

Declarações de Utilidade Pública: MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77 FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0001-14, com sede situada na Rua Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15.810-150, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.487.898-89.

CONTRATADO: OLIVEIRA E WEINAND SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.476.581/0001-29, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 8.236, com sede na Rua André de Barros, 226, sala 612, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80.010-080, neste ato representado por seus sócios administradores ATHOS RÔMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.956, e JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 47.590.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios assessoria e consultoria jurídica, inclusive perante órgão de fiscalização externa e poder judiciário, com a finalidade de atender as demandas oriundas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, referente a gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Continente.

Q:



Declarações de Unidade Pública: MUNICIPAL: Lei nº 951 de 28/08/68 | ESTAQUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77 FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

DAS ATIVIDADES E COMUNICAÇÕES

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

§ 1º - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em dia e horário a ser previamente acordado entre as Partes, o CONTRATADO deverá se reunir com o CONTRATANTE e/ou com terceiro(s) por eles indicados, com a finalidade de discutir os assuntos objeto do presente Contrato.

§ 2° - As comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por e-mail, especialmente no contato a owady.com.br. A realização de comunicações por outros meios, ex. whattsapp, não retira a obrigatoriedade do envio no e-mail ora indicado.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo (ex. advogado correspondente), o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses do CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas do CONTRATANTE, mediante prévia autorização.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, diárias em hotéis, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba

Página 2

gur





Declarações de Utilidade Pública.

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

honorária, ficarão a expensas do CONTRATANTE, desde que previamente por autorizadas.

§ 1° - Em havendo necessidade de deslocamento terrestre para outro Município, fica acordado o reembolso do valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilometro rodado, além de despesas extraordinárias, por ex. diária em hotel.

Cláusula 5°. Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pelo CONTRATADO.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6^a. O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará ao CONTRATADO os honorários da seguinte forma:

 Fica estipulado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a contar da data de 01 de Junho de 2020. Os valores deverão ser depositados em até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal.

Os valores poderão ser depositados nas seguintes contas correntes:

Banco Santander

Ag. 2190

Conta Corrente. 130044163

Favorecido OLIVEIRA E WEINAND SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ. 32.476.581/0001-29

Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

Cláusula 8^a. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pelo CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratados e da sucumbência, se houver, pelo CONTRATADO.

-6-

Página 3





Declarações de Utilidade Pública.

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/88 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

Cláusula 9°. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários ensejará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido e serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizados pelo INPC.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 10^a. Este contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e podeser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 11°. O CONTRATADO não será responsabilizado por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses do CONTRATANTE, inexistente garantia de resultado.

Cláusula 12ª. O CONTRATADO não será responsabilizado acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.

Cláusula 13°. O CONTRATADO fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de infringência deliberada de texto legal passível de punição nos termos da legislação cível e penal aplicadas, não podendo imputar ao CONTRATADO seu conhecimento ou participação:

§ 1° - As partes se comprometem a abster-se de (i) oferecer ou aceitar qualquer forma de beneficio que se enquadre como ato de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro; e (ii) praticar condutas anticompetitivas e contrárias à ordem econômica,









Declarações de Utilidade Publica: MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77 FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

nos termos das Leis Federais n°s 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), 9.613/1998 e 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo) e eventuais requisições no que se refere ao FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act - Lei dos Estados Unidos da América contra evasão fiscal);

Inciso I – As partes se comprometem a fornecer mutuamente, a qualquer tempo, toda a documentação relacionada à execução deste CONTRATO, necessária para a verificação do regular cumprimento das obrigações previstas do § 1º da presente cláusula.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO, por justa causa, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não lhe ensejando qualquer ônus financeiro, devendo a Parte faltosa se responsabilizar civil e criminalmente pelo aludido descumprimento, nos termos da legislação em vigor, sem prejuizo de outras disposições decorrentes da lei ou deste CONTRATO.

§ 3º - Caso uma das Partes seja demandada administrativa c/ou judicialmente em virtude do descumprimento da presente cláusula pela outra Parte, a Parte faltosa se obriga a ressarcir a Parte prejudicada pelos custos e despesas por ela incorridos na sua defesa, incluindo honorários advocatícios, além de indenizar a Parte prejudicada por perdas e danos e eventuais multas decorrentes da não observância das obrigações mencionadas nesta cláusula.

Cláusula 14ª. É obrigação do CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte do CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

Colo :



Declarações de Utilidade Pública MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77 FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

Cláusula 15^a. As PARTES comprometem-se e obrigam-se a manter e garantir que seus funcionários e prepostos também mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação proprietária e confidencial, ou que venham a receber durante a execução do presente contrato ou ainda que, por qualquer motivo ou forma, chegue às suas mãos a qualquer tempo. O compromisso de confidencialidade deverá continuar por tempo indeterminado, inclusive, após a rescisão ou término do presente contrato.

DO FORO

1

Cláusula 16°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Curitiba, 01 de Junho de 2020.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

CONTRATANTE

OLIVEIRA E WEINAND SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 32.476.581/0001-29

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG

CPF

CPF

Página

